



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 242, de 28 de novembro de 2024, do Executivo)

"Institui Mudanças na Lei Municipal Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências"

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, institui o Código Tributário Municipal que regulará o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinarão a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

Art. 2º - O artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel para cálculo do imposto será de:

- I - 0,25% (vinte e cinco) para área edificada;
 - II - 4% (quatro por cento) para terrenos sem edificações e benfeitorias;
 - III - 2 % (dois por cento) para terrenos sem edificações e com benfeitorias.
- (...)

Art. 3º - Inclui-se artigo 17-A da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17-A. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, o Executivo exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem aplicadas alíquotas progressivas no tempo sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

§1º VETADO

§2º Após a notificação, os Imóveis sem edificação pelo período de 5(cinco) anos consecutivos terão presumido a ausência do cumprimento de sua função social.

§3º VETADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§4º Caso o responsável pelo imóvel protocole junto a administração o pedido de projeto de parcelamento, edificação ou qualquer outra ação com o intuito de viabilizar a função social do imóvel, ficará suspensa a cobrança progressiva dos lançamentos futuros, retornando o IPTU para a alíquota normal, por no máximo dois exercícios ou enquanto durar o prazo do processo autorizado pela prefeitura.

§5º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§6º No caso de transferência do imóvel, após a notificação para parcelar, edificar ou utilizar, ficam mantidas para o adquirente do imóvel, as mesmas obrigações, bem como a continuidade da contagem de tempo para a utilização de alíquotas progressivas.

§7º Atendida a exigência de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, finda-se a progressividade para os lançamentos futuros, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte de acordo com a alíquota normal de 0,25% (vinte e cinco) para área edificada;

Art. 4º - O artigo 104 da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 104. O lançamento do imposto ocorre por declaração do contribuinte que deverá versar sobre o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, cabendo a Administração Tributária Municipal avaliar a pertinência do valor declarado pelo contribuinte.

§1º Para fim de obtenção da base de cálculo do valor de mercado do imóvel poderá ser utilizado para a fixação do valor:

I – O valor venal estipulado na TABELA-I-B devidamente calculada proporcionalmente por hectare a cada tipo de utilização da área total;

II - O valor declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie quando da escrituração do contrato de compra e venda;

III – O valor apurado pela comissão de avaliação imobiliária definida pela administração pública Municipal.

IV - O valor referente a avaliação inicial ou o maior lance, nas arrematações judiciais ou administrativas, adjudicação, remição ou leilão, o sendo destes o maior;

V – O valor obtido na avaliação bancária para financiamento ou garantia de empréstimo quando a avaliação constar anotado na matrícula do imóvel junto ao RGI;

VI – O valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§2º A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos obtidos quando negociado à vista, em condições normais de mercado.

§3º Por valor atual de mercado do imóvel entende-se como sendo a quantia estimada pela qual uma propriedade pode ser negociada na data da avaliação entre um comprador interessado e um vendedor disposto em uma transação em que ambos estejam em igualdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§4º Para a obtenção do valor atual de mercado do imóvel não deverá levar em conta as respectivas vantagens ou desvantagens que cada uma das partes obterá com a transação.

§5º Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial ou administrativa.

Art. 5º - O artigo 241 da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 241. Serão considerados legalmente prescritos, os débitos inscritos na Dívida Ativa e não ajuizados, decorridos 5 (cinco) anos, contados da data da inscrição.

Parágrafo único. O prazo, a que se refere este artigo, se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 6º - Ficam alteradas as tabelas TABELA-I-A, TABELA-I-B, TABELA-I-C e TABELA-II da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as alterações previstas no anexo da presente lei:

Art. 7º - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos da Lei acima mencionada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 27 de dezembro de 2024

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA-I-A
VALOR DO METRO QUADRADO PARA O IMÓVEL URBANO POR LOCALIZAÇÃO – UPFM

Localização		UPFM
01 - Centro	Avenidas e Rua 01	61,60
	Demais Ruas	56,00
02 - Centro II	Avenidas e Rua 01	46,20
	Demais Ruas	42,00
03 - Operário I	Avenidas e Rua 01	30,80
	Demais Ruas	28,00
04 - Guarujá I	Avenidas e Rua 01	33,00
	Demais Ruas	30,00
05 - Operário II	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
06 - Rodoviário	Avenidas e Rua 01	33,00
	Demais Ruas	30,00
07 - Guarujá Expansão	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
08 - Industrial I	Avenidas e Rua 01	24,20
	Demais Ruas	22,00
09 - Vila Nova	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
10 - Chácara	Avenidas e Rua 01	2,20
	Demais Ruas	2,00
11 - Cristalino	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
12 - Jardim Tropical	Avenidas e Rua 01	30,80
	Demais Ruas	28,00
13 - Industrial II	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
14 - Industrial III	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
15 - Industrial IV	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
16 - Industrial V	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
17 - Setor LC	Avenidas e Rua 01	39,60
	Demais Ruas	36,00
18 - Setor Norte	Avenidas e Rua 01	30,80
	Demais Ruas	28,00
19 - Primavera	Avenidas e Rua 01	15,40
	Demais Ruas	14,00

Localização		UPFM
20 - Guarujá II	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
21 - Setor Universitário	Avenidas e Rua 01	15,40
	Demais Ruas	14,00
22 - Araguaia Park	Avenidas e Rua 01	19,80
	Demais Ruas	18,00
23 - Jardim do Lago	Avenidas e Rua 01	35,20
	Demais Ruas	32,00
24 - Guarujá III	Avenidas e Rua 01	17,60
	Demais Ruas	16,00
25 - Operário III / P.Lago	Avenidas e Rua 01	17,60
	Demais Ruas	16,00
26 - Jardim Noroeste	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
27 - Jardim Planalto	Avenidas e Rua 01	24,20
	Demais Ruas	22,00
28 - Cristalino IV	Avenidas e Rua 01	11,00
	Demais Ruas	10,00
29 - Delcio Ed.do Mendel	Avenidas e Rua 01	15,40
	Demais Ruas	14,00
30 - Buritis prim. II	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
31 - Parque Olímpico	Avenidas e Rua 01	19,80
	Demais Ruas	18,00
32 - Cidade Jardim	Avenidas e Rua 01	19,80
	Demais Ruas	18,00
33 - Espaço Nobre	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
34 - Parque dos Ipês	Avenidas e Rua 01	30,00
	Demais Ruas	28,00
35 - Condomínio Água Boa	Avenidas e Rua 01	61,60
	Demais Ruas	56,00
36 - Residencial Modelar	Avenidas e Rua 01	39,60
	Demais Ruas	36,00



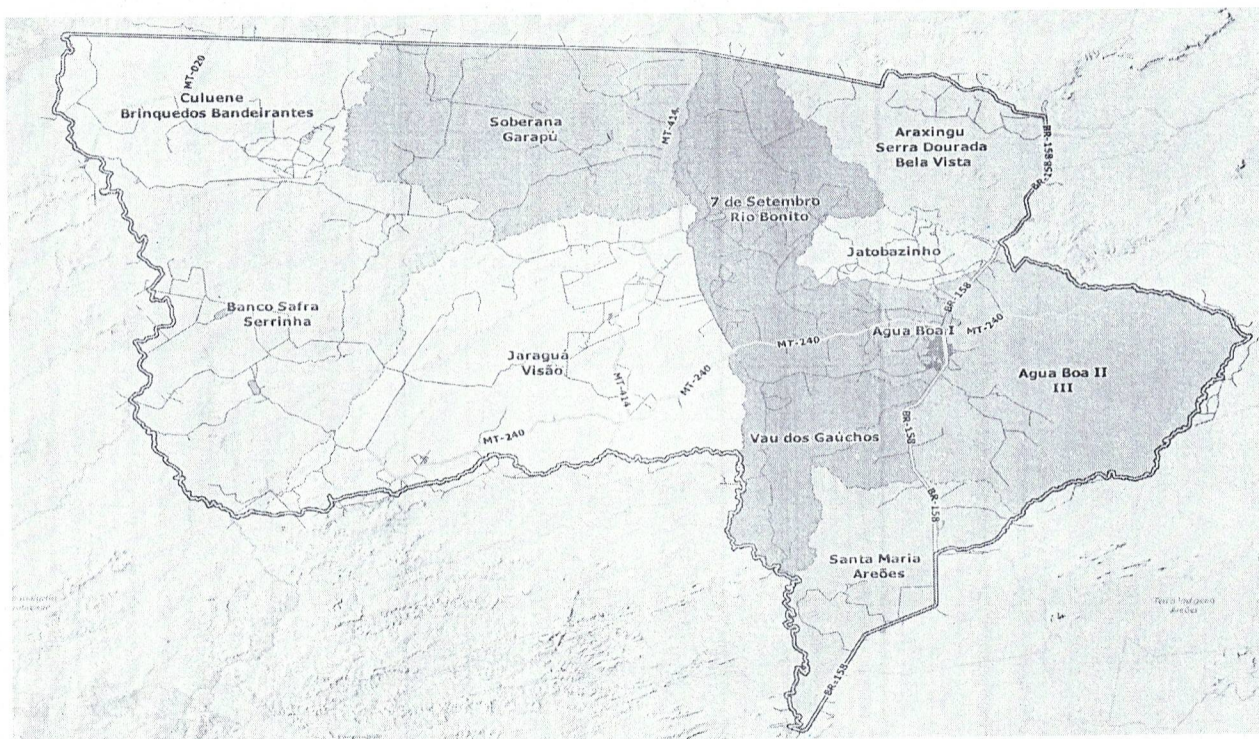
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA-I-B

VALOR DO HECTARE DO IMÓVEL RURAL POR COMPOSIÇÃO E LOCALIZAÇÃO – EM UPFM

setor fiscal dividido por polígono de influência, predominância de vegetação, solo e geografia.	Cultura temporária - agricultura	Atividades pecuárias	Agro industrial, lazer e turismo	Silvicultura;	Vegetação Nativa	Área degradada	Área não aproveitável
Água Boa I	4293,06	2892,56	2845,81	2454,29	1445,78	1251,20	544,00
Água Boa II/III	3857,75	2612,38	2557,25	2284,19	1365,98	1196,80	544,00
Vau dos Gaúchos	3797,71	2571,72	2517,45	2248,64	1307,23	1142,40	544,00
Sete de Setembro / Rio bonito	3752,67	2541,23	2487,59	2221,98	1263,44	1109,76	544,00
Jaraguá / Visão	3647,60	2470,07	2417,94	2159,76	1221,28	1088,00	544,00
Soberana / Garapu	3647,60	2470,07	2417,94	2159,76	1221,28	1088,00	544,00
Brinquedos bandeirantes/ Culueue	3572,55	2419,25	2368,19	2115,32	1203,06	1082,56	544,00
Banco Safra / Serrinha	3332,38	2256,61	2208,98	1973,12	1179,12	1060,80	544,00
Jatobazinho	3332,38	2256,61	2208,98	1973,12	1179,12	1060,80	544,00
Santa Maria / Areões	3122,23	2114,30	2069,68	1848,69	1167,15	1049,92	544,00
Serra Dourada / Bela Vista / Araxingu	3002,14	2032,98	1990,08	1777,58	1150,56	1033,60	544,00



86

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA-I-C
VALOR DO METRO QUADRADO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO - UPFM

TIPO EDIFICAÇÃO	UPFM/M2
Residência em alvenaria	252,00
Apartamento	252,00
Comercial	220,00
Residência em madeira	172,00
Galpão	156,00
Telheiro	94,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA-II

ALÍQUOTAS DE ISSQN POR TIPO DO ITEM DE SERVIÇO

1 – Serviços de informática e congêneres.	Alíquota	Incidência no local
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	4,00%	do estabelecimento
1.02 – Programação.	4,00%	do estabelecimento
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4,00%	do estabelecimento
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	4,00%	do estabelecimento
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4,00%	do estabelecimento
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4,00%	do estabelecimento
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – (VETADO)		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4,00%	do estabelecimento
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	4,00%	do estabelecimento
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4,00%	da prestação do serviço
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4,00%	da prestação do serviço
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	4,00%	do estabelecimento
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	4,00%	do estabelecimento
4.05 – Acupuntura.	4,00%	do estabelecimento
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4,00%	do estabelecimento
4.07 – Serviços farmacêuticos	4,00%	do estabelecimento
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4,00%	do estabelecimento
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4,00%	do estabelecimento
4.10 – Nutrição.	4,00%	do estabelecimento
4.11 – Obstetrícia.	4,00%	do estabelecimento
4.12 – Odontologia.	4,00%	do estabelecimento
4.13 – Ortopedia.	4,00%	do estabelecimento
4.14 – Próteses sob encomenda.	4,00%	do estabelecimento
4.15 – Psicanálise.	4,00%	do estabelecimento
4.16 – Psicologia.	4,00%	do estabelecimento

Es

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4,00%	do estabelecimento
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4,00%	da prestação do serviço
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4,00%	da prestação do serviço
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	4,00%	do estabelecimento
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	4,00%	do estabelecimento
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	4,00%	do estabelecimento
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4,00%	do estabelecimento
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4,00%	da prestação do serviço
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4,00%	do estabelecimento
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
7 – VETADO		
7.01 – VETADO		
7.02 – VETADO		
7.03 – VETADO		
7.04 – VETADO		
7.05 – VETADO		
7.06 – VETADO		
7.07 – VETADO		
7.08 – VETADO		
7.09 – VETADO		
7.10 – VETADO		
7.11 – VETADO		
7.12 – VETADO		
7.13 – VETADO		
7.14 – (VETADO)		
7.15 – (VETADO)		
7.16 – VETADO		
7.17 – VETADO		
7.18 – VETADO		
7.19 – VETADO		
7.20 – VETADO		
7.21 – VETADO		
7.22 – VETADO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	4,00%	do estabelecimento
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4,00%	do estabelecimento
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
9.03 – Guias de turismo.	4,00%	do estabelecimento
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00%	do estabelecimento
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00%	do estabelecimento
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00%	do estabelecimento
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%	da prestação do serviço
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento
10.06 – Agenciamento marítimo.	5,00%	do estabelecimento
10.07 – Agenciamento de notícias.	5,00%	do estabelecimento
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%	do estabelecimento
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,00%	do estabelecimento
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4,00%	da prestação do serviço
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	4,00%	da prestação do serviço
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4,00%	do estabelecimento
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4,00%	da prestação do serviço
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%	da prestação do serviço
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%	da prestação do serviço
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%	da prestação do serviço
12.04 – Programas de auditório.	5,00%	da prestação do serviço
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	da prestação do serviço
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00%	da prestação do serviço
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	da prestação do serviço
12.12 – Execução de música.	5,00%	da prestação do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	da prestação do serviço
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – (VETADO)		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4,00%	do estabelecimento
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	4,00%	do estabelecimento
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento
14.02 – Assistência técnica.	4,00%	do estabelecimento
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4,00%	do estabelecimento
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	4,00%	do estabelecimento
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4,00%	do estabelecimento
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4,00%	do estabelecimento
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	4,00%	do estabelecimento
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4,00%	do estabelecimento
14.12 – Funilaria e lanternagem.	4,00%	do estabelecimento
14.13 – Carpintaria e serralheria.	4,00%	do estabelecimento
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	4,00%	do estabelecimento
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	do estabelecimento
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	do estabelecimento
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%	do estabelecimento
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%	do estabelecimento
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%	do estabelecimento
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	da prestação do serviço
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	do estabelecimento
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	do estabelecimento
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	do estabelecimento
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%	do estabelecimento
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%	do estabelecimento
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%	do estabelecimento
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%	do estabelecimento
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%	do estabelecimento
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4,00%	da prestação do serviço
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2,00%	da prestação do serviço
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



ÁGUA BOA
PREFEITURA

RENOVAÇÃO E TRABALHO
GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4,00%	do estabelecimento
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4,00%	do estabelecimento
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4,00%	do estabelecimento
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4,00%	da prestação do serviço
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4,00%	do estabelecimento
17.07 – (VETADO)		
17.08 – Franquia (franchising).	4,00%	do estabelecimento
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4,00%	do estabelecimento
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4,00%	da prestação do serviço
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4,00%	do estabelecimento
17.13 – Leilão e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
17.14 – Advocacia.	4,00%	do estabelecimento
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4,00%	do estabelecimento
17.16 – Auditoria.	4,00%	do estabelecimento
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	4,00%	do estabelecimento
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4,00%	do estabelecimento
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4,00%	do estabelecimento
17.21 – Estatística.	4,00%	do estabelecimento
17.22 – Cobrança em geral.	4,00%	do estabelecimento
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4,00%	do estabelecimento
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	4,00%	do estabelecimento
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação,	5,00%	do estabelecimento

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



ÁGUA BOA
PREFEITURA

RENOVAÇÃO E TRABALHO
— GESTÃO 2021/2024 —



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

desatracção, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%	do estabelecimento
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	da prestação do serviço
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
25 – Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4,00%	do estabelecimento
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4,00%	do estabelecimento
25.03 – Planos ou convênio funerários.	4,00%	do estabelecimento
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4,00%	do estabelecimento
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	4,00%	do estabelecimento
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	4,00%	do estabelecimento
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	4,00%	do estabelecimento
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4,00%	do estabelecimento
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	4,00%	do estabelecimento

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4,00%	do estabelecimento
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	4,00%	do estabelecimento
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4,00%	do estabelecimento
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	4,00%	do estabelecimento
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4,00%	do estabelecimento
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	4,00%	do estabelecimento
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não esteja listada neste anexo	5,00%	do estabelecimento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 242, de 28 de novembro de 2024, do Executivo)

“Institui Mudanças na Lei Municipal Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, institui o Código Tributário Municipal que regulará o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinarão a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

Art. 2º - O artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel para cálculo do imposto será de:

I - 0,25% (vinte e cinco) para área edificada;

II - 4% (quatro por cento) para terrenos sem edificações e benfeitorias;

III - 2 % (dois por cento) para terrenos sem edificações e com benfeitorias.

(...)

Art. 3º - Inclui-se artigo 17-A da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17-A. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, o Executivo exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem aplicadas alíquotas progressivas no tempo sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

§1º VETADO

§2º Após a notificação, os Imóveis sem edificação pelo período de 5(cinco) anos consecutivos terão presumido a ausência do cumprimento de sua função social.

§3º VETADO

§4º Caso o responsável pelo imóvel protocole junto a administração o pedido de projeto de parcelamento, edificação ou qualquer outra ação com o intuito de viabilizar a função social do imóvel, ficará suspensa a cobrança progressiva dos lançamentos futuros, retornando o IPTU para a alíquota normal, por no máximo dois exercícios ou enquanto durar o prazo do processo autorizado pela prefeitura.

§5º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§6º No caso de transferência do imóvel, após a notificação para parcelar, edificar ou utilizar, ficam mantidas para o adquirente do imóvel, as mesmas obrigações, bem como a continuidade da contagem de tempo para a utilização de alíquotas progressivas.

§7º Atendida a exigência de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, finda-se a progressividade para os lançamentos futuros, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte de acordo com a alíquota normal de 0,25% (vinte e cinco) para área edificada;

Art. 4º - O artigo 104 da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 104. O lançamento do imposto ocorre por declaração do contribuinte que deverá versar sobre o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, cabendo a Administração Tributária Municipal avaliar a pertinência do valor declarado pelo contribuinte.

§1º Para fim de obtenção da base de cálculo do valor de mercado do imóvel **poderá** ser utilizado para a fixação do valor:

I – O valor venal estipulado na TABELA-I-B devidamente calculada proporcionalmente por hectare a cada tipo de utilização da área total;

II – O valor declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie quando da escrituração do contrato de compra e venda;

III – O valor apurado pela comissão de avaliação imobiliária definida pela administração pública Municipal.

IV – O valor referente a avaliação inicial ou o maior lance, nas arrematações judiciais ou administrativas, adjudicação, remição ou leilão, o sendo destes o maior;

V – O valor obtido na avaliação bancária para financiamento ou garantia de empréstimo quando a avaliação constar anotado na matrícula do imóvel junto ao RGI;

VI – O valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§2º A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos obtidos quando negociado à vista, em condições normais de mercado.

§3º Por valor atual de mercado do imóvel entende-se como sendo a quantia estimada pela qual uma propriedade pode ser negociada na data da avaliação entre um comprador interessado e um vendedor disposto em uma transação em que ambos estejam em igualdade.

§4º Para a obtenção do valor atual de mercado do imóvel não deverá levar em conta as respectivas vantagens ou desvantagens que cada uma das partes obterá com a transação.

§5º Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial ou administrativa.

Art. 5º - O artigo 241 da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 241. Serão considerados legalmente prescritos, os débitos inscritos na Dívida Ativa e não ajuizados, decorridos 5 (cinco) anos, contados da data da inscrição.

Parágrafo único. O prazo, a que se refere este artigo, se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 6º - Ficam alteradas as tabelas TABELA-I-A, TABELA-I-B, TABELA-I-C e TABELA-II da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as alterações previstas no anexo da presente lei:

Art. 7º - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos da Lei acima mencionada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 27 de dezembro de 2024

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

TABELA-I-A

VALOR DO METRO QUADRADO PARA O IMÓVEL URBANO POR LOCALIZAÇÃO – UPFM

Localização		UPFM
01 - Centro	Avenidas e Rua 01	61,60
	Demais Ruas	56,00
02 - Centro II	Avenidas e Rua 01	46,20
	Demais Ruas	42,00
03 - Operário I	Avenidas e Rua 01	30,80
	Demais Ruas	28,00
04 - Guarujá I	Avenidas e Rua 01	33,00
	Demais Ruas	30,00
05 - Operário II	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
06 - Rodoviário	Avenidas e Rua 01	33,00
	Demais Ruas	30,00
07 - Guarujá Expansão	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
08 - Industrial I	Avenidas e Rua 01	24,20
	Demais Ruas	22,00
09 - Vila Nova	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
10 - Chácaras	Avenidas e Rua 01	2,20
	Demais Ruas	2,00
11 - Cristalino	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
12 - Jardim Tropical	Avenidas e Rua 01	30,80
	Demais Ruas	28,00
13 - Industrial II	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
14 - Industrial III	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
15 - Industrial IV	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
16 - Industrial V	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
17 - Setor LC	Avenidas e Rua 01	39,60
	Demais Ruas	36,00
18 - Setor Norte	Avenidas e Rua 01	30,80
	Demais Ruas	28,00
19 - Primavera	Avenidas e Rua 01	15,40
	Demais Ruas	14,00
Localização		UPFM
20 - Guarujá II	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
21 - Setor Universitário	Avenidas e Rua 01	15,40
	Demais Ruas	14,00
22 - Araguaia Park	Avenidas e Rua 01	19,80

	Demais Ruas	18,00
23 - Jardim do Lago	Avenidas e Rua 01	35,20
	Demais Ruas	32,00
24 - Guarujá III	Avenidas e Rua 01	17,60
	Demais Ruas	16,00
25 - Operário III / P.Lago	Avenidas e Rua 01	17,60
	Demais Ruas	16,00
26 - Jardim Noroeste	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
27 - Jardim Planalto	Avenidas e Rua 01	24,20
	Demais Ruas	22,00
28 - Cristalino IV	Avenidas e Rua 01	11,00
	Demais Ruas	10,00
29-Delcio Ed.do Mendel	Avenidas e Rua 01	15,40
	Demais Ruas	14,00
30 - Buritis prim. II	Avenidas e Rua 01	13,20
	Demais Ruas	12,00
31 - Parque Olímpico	Avenidas e Rua 01	19,80
	Demais Ruas	18,00
32- Cidade Jardim	Avenidas e Rua 01	19,80
	Demais Ruas	18,00
33-Espaço Nobre	Avenidas e Rua 01	22,00
	Demais Ruas	20,00
34-Parque dos Ipês	Avenidas e Rua 01	30,00
	Demais Ruas	28,00
35-Condomínio Água Boa	Avenidas e Rua 01	61,60
	Demais Ruas	56,00
36-Residencial Modelar	Avenidas e Rua 01	39,60
	Demais Ruas	36,00

TABELA-I-B

VALOR DO HECTARE DO IMÓVEL RURAL POR COMPOSIÇÃO E LOCALIZAÇÃO – EM UPFM

setor fiscal dividido por polígono de influência, predominância de vegetação, solo e geografia.	Cultura temporária - agricultura	Atividades pecuárias	Agro industrial, lazer e turismo	Silvicultura	Vegetação Nativa	Área degradada	Área não aproveitável
Água Boa I	4293,06	2892,56	2845,81	2454,29	1445,78	1251,20	544,00
Água Boa II/III	3857,75	2612,38	2557,25	2284,19	1365,98	1196,80	544,00
Vau dos Gaúchos	3797,71	2571,72	2517,45	2248,64	1307,23	1142,40	544,00
Sete de Setembro / Rio bonito	3752,67	2541,23	2487,59	2221,98	1263,44	1109,76	544,00
Jaraguá / Visão	3647,60	2470,07	2417,94	2159,76	1221,28	1088,00	544,00
Soberana / Garapu	3647,60	2470,07	2417,94	2159,76	1221,28	1088,00	544,00
Brinquedos bandeirantes/ Culuene	3572,55	2419,25	2368,19	2115,32	1203,06	1082,56	544,00
Banco Safra / Serrinha	3332,38	2256,61	2208,98	1973,12	1179,12	1060,80	544,00
Jatobazinho	3332,38	2256,61	2208,98	1973,12	1179,12	1060,80	544,00
Santa Maria / Areões	3122,23	2114,30	2069,68	1848,69	1167,15	1049,92	544,00
Serra Dourada / Bela Vista / Araxingu	3002,14	2032,98	1990,08	1777,58	1150,56	1033,60	544,00

TABELA-I-CVALOR DO METRO QUADRADO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO - UPFM

TIPO EDIFICAÇÃO	UPFM/M2
Residência em alvenaria	252,00
Apartamento	252,00
Comercial	220,00
Residência em madeira	172,00
Galpão	156,00
Telheiro	94,00

TABELA-II

ALÍQUOTAS DE ISSQN POR TIPO DO ITEM DE SERVIÇO

1 – Serviços de informática e congêneres.	Alíquota	Incidência no local
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	4,00%	do estabelecimento
1.02 – Programação.	4,00%	do estabelecimento
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4,00%	do estabelecimento
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	4,00%	do estabelecimento

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4,00%	do estabelecimento
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4,00%	do estabelecimento
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – (VETADO)		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4,00%	do estabelecimento
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	4,00%	do estabelecimento
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4,00%	da prestação do serviço
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4,00%	da prestação do serviço
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	4,00%	do estabelecimento
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	4,00%	do estabelecimento
4.05 – Acupuntura.	4,00%	do estabelecimento
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4,00%	do estabelecimento
4.07 – Serviços farmacêuticos	4,00%	do estabelecimento
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4,00%	do estabelecimento
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4,00%	do estabelecimento
4.10 – Nutrição.	4,00%	do estabelecimento
4.11 – Obstetrícia.	4,00%	do estabelecimento
4.12 – Odontologia.	4,00%	do estabelecimento
4.13 – Ortopática.	4,00%	do estabelecimento
4.14 – Próteses sob encomenda.	4,00%	do estabelecimento
4.15 – Psicanálise.	4,00%	do estabelecimento
4.16 – Psicologia.	4,00%	do estabelecimento
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4,00%	do estabelecimento
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4,00%	da prestação do serviço
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4,00%	da prestação do serviço
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	4,00%	do estabelecimento
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	4,00%	do estabelecimento
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	4,00%	do estabelecimento
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4,00%	do estabelecimento
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4,00%	da prestação do serviço

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4,00%	do estabelecimento
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
7 – VETADO		
7.01 – VETADO		
7.02 – VETADO		
7.03 – VETADO		
7.04 – VETADO		
7.05 – VETADO		
7.06 – VETADO		
7.07 – VETADO		
7.08 – VETADO		
7.09 – VETADO		
7.10 – VETADO		
7.11 – VETADO		
7.12 – VETADO		
7.13 – VETADO		
7.14 – (VETADO)		
7.15 – (VETADO)		
7.16 – VETADO		
7.17 – VETADO		
7.18 – VETADO		
7.19 – VETADO		
7.20 – VETADO		
7.21 – VETADO		
7.22 – VETADO		
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	4,00%	do estabelecimento
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suites service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4,00%	do estabelecimento
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
9.03 – Guias de turismo.	4,00%	do estabelecimento
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00%	do estabelecimento
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00%	do estabelecimento
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00%	do estabelecimento
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%	da prestação do serviço
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento
10.06 – Agenciamento marítimo.	5,00%	do estabelecimento
10.07 – Agenciamento de notícias.	5,00%	do estabelecimento
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%	do estabelecimento
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,00%	do estabelecimento
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4,00%	da prestação do serviço
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	4,00%	da prestação do serviço
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4,00%	do estabelecimento
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4,00%	da prestação do serviço
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		

12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%	da prestação do serviço
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%	da prestação do serviço
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%	da prestação do serviço
12.04 – Programas de auditório.	5,00%	da prestação do serviço
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	da prestação do serviço
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00%	da prestação do serviço
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	da prestação do serviço
12.12 – Execução de música.	5,00%	da prestação do serviço
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	da prestação do serviço
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – (VETADO)		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4,00%	do estabelecimento
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	4,00%	do estabelecimento
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento
14.02 – Assistência técnica.	4,00%	do estabelecimento
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4,00%	do estabelecimento
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	4,00%	do estabelecimento
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4,00%	do estabelecimento
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4,00%	do estabelecimento
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	4,00%	do estabelecimento
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4,00%	do estabelecimento
14.12 – Funilaria e lanternagem.	4,00%	do estabelecimento
14.13 – Carpintaria e serralheria.	4,00%	do estabelecimento
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	4,00%	do estabelecimento
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	do estabelecimento
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%	do estabelecimento

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	do estabelecimento
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%	do estabelecimento
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%	do estabelecimento
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%	do estabelecimento
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	da prestação do serviço
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	do estabelecimento
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	do estabelecimento
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	do estabelecimento
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%	do estabelecimento
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%	do estabelecimento
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%	do estabelecimento
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%	do estabelecimento
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%	do estabelecimento
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4,00%	da prestação do serviço
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2,00%	da prestação do serviço
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4,00%	do estabelecimento
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4,00%	do estabelecimento
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4,00%	do estabelecimento
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4,00%	da prestação do serviço
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4,00%	do estabelecimento
17.07 – (VETADO)		
17.08 – Franquia (franchising).	4,00%	do estabelecimento
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4,00%	do estabelecimento
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4,00%	da prestação do serviço
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4,00%	do estabelecimento
17.13 – Leilão e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
17.14 – Advocacia.	4,00%	do estabelecimento
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4,00%	do estabelecimento
17.16 – Auditoria.	4,00%	do estabelecimento
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	4,00%	do estabelecimento
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4,00%	do estabelecimento
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4,00%	do estabelecimento
17.21 – Estatística.	4,00%	do estabelecimento
17.22 – Cobrança em geral.	4,00%	do estabelecimento

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4,00%	do estabelecimento
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	4,00%	do estabelecimento
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%	do estabelecimento
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	da prestação do serviço
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
25 – Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4,00%	do estabelecimento
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4,00%	do estabelecimento
25.03 – Planos ou convênio funerários.	4,00%	do estabelecimento
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4,00%	do estabelecimento
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	4,00%	do estabelecimento
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	4,00%	do estabelecimento
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	4,00%	do estabelecimento
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4,00%	do estabelecimento
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	4,00%	do estabelecimento
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4,00%	do estabelecimento
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4,00%	do estabelecimento
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	4,00%	do estabelecimento
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4,00%	do estabelecimento
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	4,00%	do estabelecimento
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4,00%	do estabelecimento
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	4,00%	do estabelecimento
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não esteja listada neste anexo	5,00%	do estabelecimento

Matricula: 7589.2

Nome:	VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social	
Matricula:	5164.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	154/2024
Vigência:	Data de Início: 11/12/2024 Data de encerramento: 11/12/2025
Objeto:	Termo de fomento para Repasse de Recurso Financeiro para pagamento de folha de pagamento e 13º (décimo terceiro) salário para a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DA CRIANÇA DE ÁGUA BOA-MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei Complementar nº 244, de 17 de dezembro de 2024, do Executivo)

"Reduz as alíquotas do IPTU Lei Municipal Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017 para Imóveis que não possuem edificação e dá outras providências"

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 23 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, institui o Código Tributário Municipal que regulará o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinarão a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

Art. 2º - O artigo 17 da Lei Municipal Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17 - A alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel para cálculo do imposto será de:

I - 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) para área edificada;

II - 2% (dois por cento) para terrenos sem edificações e benfeitorias;

III - 1 % (um por cento) para terrenos sem edificações e com benfeitorias.

(...)

Art. 3º - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos da Lei acima mencionada.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 27 de dezembro de 2024

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 707, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que *"Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO o ofício nº 252/2024/GP/PMAB, de 30 de dezembro de 2024, expedido pelo Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr **EBERSON MATEUS DOS SANTOS**, sob matrícula nº 3395.1 do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo CC-5, a **partir do dia 30/12/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, DO EXECUTIVO.**

MENSAGEM Nº 001/2024 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Água Boa / MT, 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 80, inciso IV c/c artigo 53, §1º da Lei Orgânica Municipal, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 242, de 2024, aprovado por essa nobre Câmara conforme descrito a seguir.

Inicialmente, cumpre destacar que a hipótese de veto é cabível quando o prefeito discorda de uma proposição de lei por entender que ou ela é inconstitucional ou contra o interesse público.

Desta forma, o Veto poderá ter a abrangência total, por discordar totalmente matéria de proposição, ou parcial, por discorda de parte da proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, anexo ou parte de anexo).

No tocante a matéria da proposta aprovada os temas objetos de veto por parte deste poder executivo são:

PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 17-A INTRODUZIDO PELO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO:

(...)

§1º A progressividade que trata o caput do presente artigo aplicada aos imóveis cujos parcelamento de solo tenham ocorridos a mais de 3 (três) anos ou cujos de imóveis sem parcelamento estiverem localizados no bairro Centro e Centro II, no que será majorada anualmente de forma a acrescentar 1% sobre a alíquota aplicada no exercício anterior até atingir a alíquota máxima de 8% (oito por cento).

O tema da definição das zonas de interesse especial para fins de aplicação da progressividade do IPTU deve ser tratado em lei específica de natureza urbanística sob a tutela do Plano Diretor e não em lei orçamentária como é o caso do código tributário municipal.

PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 17-A INTRODUZIDO PELO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO:

(...)

§3º Para fins de desapropriação para o cumprimento da função social do imóvel deverá o processo ser averbada no Cartório do Registro de Imóveis/CRI.

O processo coercitivo para fins de fomento da função social da propriedade é complexo e demanda ações previstas no estatuto da cidade e que deve ser consolidada no plano diretor municipal não cabendo o código tributário versar sobre ações coercitivas visando o cumprimento da função social da propriedade.

Ademais princípio da função social da propriedade e defesa no artigo quinto da Constituição federal e tem sua finalidade assegurada nos artigos 182 e 183 da própria Constituição de forma que toda a excepcionalidade trazida de propriedade deverá ser tratada em lei própria proposta para esta finalidade.

Item 7 da tabela II INTRODUZIDO PELO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO:

(...)

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	da prestação do serviço
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%	do estabelecimento

7.04 – Demolição.	5,00%	da prestação do serviço
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	da prestação do serviço
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00%	do estabelecimento
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
7.08 – Calafetação.	5,00%	do estabelecimento
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%	da prestação do serviço
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00%	da prestação do serviço
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%	da prestação do serviço
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
7.14 – (VETADO)		
7.15 – (VETADO)		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	da prestação do serviço
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%	da prestação do serviço
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00%	do estabelecimento
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento

Com a mudança do entendimento jurisprudencial trazido nos últimos meses para o dimensionamento da base de cálculo dos serviços ligados a engenharia fizeram com que o impacto financeiro do imposto sobre serviço tomasse dimensões maiores do que as praticadas ao longo do exercício 2024.

Desta forma o aumento das alíquotas para 5 % do grupo de atividades de serviço voltados para engenharia e arquitetura e afins traduz num aumento significativo da carga tributária para essas atividades de modo que a desestimular e desaquecer esta fatia de mercado podendo causar desempregos e prejuízos nas empresas ligadas a esse setor.

LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, DO EXECUTIVO

Expostas as razões que me induzem a vetar PARCIALMENTE o Projeto de lei nº 242, de 28 DE NOVEMBRO DE 2024, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, como de costume, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 17 de dezembro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 706, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	
Matrícula:	274.1	

Nome:	LAINE RYUSSE SOUZA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Biblioteca	
Matrícula:	8115.2	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	140/2024
Vigência:	Data de Início: 03/10/2024 Data de Encerramento: 03/10/2026
Objeto:	Contrato a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial, a título oneroso, de 01 (um) quiosque localizado na Praça da Cultura, neste Município.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 704, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	EDUCADOR FISICO	
Matrícula:	7220.1	

Nome:	VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social	
Matrícula:	5164.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA :	232/2024
Vigência:	Data de Início: 17/12/2024 Data de encerramento: 17/12/2025
Objeto:	Contratação de agência de viagens para realização do projeto "Ah Mar! Segunda edição" viagem com destino ao litoral de cabo frio-RJ, para o grupo de idosos do scfv, do Município de Água Boa-MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 349, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE POR DECISAO JUDICIAL.

O Prefeito Municipal de Alto Garças - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e no disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando, a realização do Concurso Público n.º 001/2012, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2012, de 07 de Fevereiro de 2012;

Considerando, a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto Executivo n.º 027/2012, de 03 de Maio de 2012;

Considerando, o cumprimento do mandado de intimação de Decisão favorável a recorrente nos Autos do Recurso Inominado nº 1000527-12. 2021.8.11.0035—exarada pela 1ªTurma Recusal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grossosob a Relatoria do eminente Desembargador